



SOBRAL

PREFEITURA



CI Nº 004/2024 – COEL

Ilmo. Sr.

Eugênio Parceli Sampaio Silveira

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para realização de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL, que tem por objetivo a realização da **XXI Copa Sobral de Futebol** e da **Copa Areninha** no Município de Sobral/CE. O valor desse processo importa em **R\$ 244.025,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e vinte e cinco reais)**, conforme legislação específica vigente. A realização deste processo e da celebração de Termo de Fomento é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando a realização da **XXI Copa Sobral de Futebol** e da **Copa Areninha** no Município de Sobral - CE.

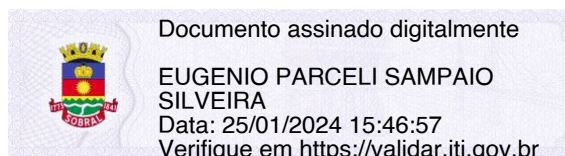
Dotação Orçamentária:

22.01.27.812.0446.2474.33503900.1500000000.

Fonte de Recurso: Municipal.

PEDIDO DEFERIDO EM:

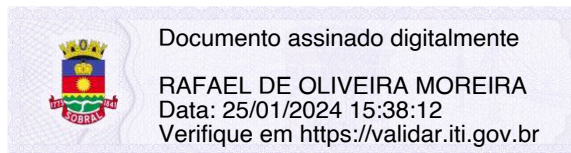
Atenciosamente,



EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

PEDIDO INDEFERIDO EM:



RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA

Coordenador de Esporte e Lazer

EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

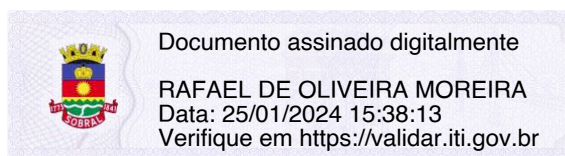


ANEXO DA C.I. Nº 004/2024 - COEL JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Coordenadoria de Esporte e Lazer, vêm mui respeitosamente justificar a necessidade de realizar processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, juntamente com a OSC (Organização de Sociedade Civil) denominada LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL, que tem por objetivo a realização da XXI Copa Sobral de Futebol e da Copa Areninha, no município de Sobral.

A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL habilita-se como sendo a única associação da cidade de Sobral capacitada e qualificada para a realização do referido evento, tendo as competições como fomentadoras da integração e promoção de práticas esportivas que resultam em qualidade de vida, por meio do entretenimento esportivo, além de estabelecer uma cultura de paz, tendo o esporte como ferramenta principal na potencialização e qualificação dos esportistas da cidade.

Diante dos fatores acima citados, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, através da Coordenadoria de Esporte e Lazer, propõe a realização de Termo de Fomento, por meio de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentando-se no disposto no Art. 31, inciso II, da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal Nº 2.419/2023, no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento, considerando que a Liga Sobralense de Futebol é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com atividades amplamente reconhecidas pela comunidade e voltadas na realização de eventos esportivos, sendo a mesma qualificada juridicamente, para a realização de Inexigibilidade de Chamamento Público.



RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA

Coordenador de Esporte e Lazer



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Venho por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao *caput* do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no §1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será **justificada** pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.602.130/0001-80, conforme Plano de Trabalho, tem como fundamento a publicação da Lei Municipal Nº 2.419/2023, que identificou expressamente a entidade beneficiária, conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifos nossos).

É exatamente na hipótese supracitada que se adequa a OSC LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL, considerando que esta desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de



SOBRAL

PREFEITURA

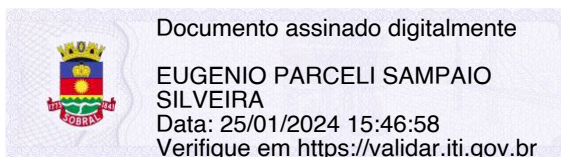


Fomento, tendo sido autorizado expressamente por lei, a transferência de recursos financeiros.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pela LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a OSC em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a inexigibilidade do chamamento público.

Sobral - CE, data da assinatura digital.



EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer